



DESPACHO

1. Trata-se do Ofício - Prorrogação NR-1 (8387541), encaminhado pelo SINCOVAGA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Mercados, Armazens, Empórios, Mercadinhos, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercadores, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Doceiras, Lojas de Bebidas, de Ração Animal, de Produtos naturais, Dietéticos, Congelados e Delicatesses, e de Conveniência, do Estado de São Paulo, por meio do qual se solicita a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do início da vigência da alteração do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), promovida pela Portaria MTE nº 1.419/2024, relativa ao gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.
2. Sobre a matéria, o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho informa que permanece atento e atuante quanto à implementação do Capítulo 1.5 da NR-1, que disciplina o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e contempla, de forma expressa, os riscos psicossociais presentes nos ambientes de trabalho.
3. A disciplina normativa em questão insere-se no dever geral de prevenção e na sistemática de gerenciamento dos riscos ocupacionais já estabelecida no ordenamento infralegal trabalhista, cabendo aos empregadores identificar perigos, avaliar riscos e adotar medidas de prevenção adequadas às condições reais de organização e execução do trabalho, nos termos da regulamentação vigente.
4. Nesse contexto, a atuação da Inspeção do Trabalho compreenderá tanto a exigência do cumprimento das disposições normativas aplicáveis quanto a promoção de ações de orientação e disseminação de informações, em consonância com a finalidade preventiva que estrutura a política pública de segurança e saúde no trabalho.
5. Registra-se, ainda, que a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CANPAT 2026 terá como eixo central o enfrentamento dos riscos psicossociais, com vistas a ampliar a conscientização social e fortalecer a adoção de medidas de prevenção dos adoecimentos mentais relacionados ao trabalho.
6. Assim, no âmbito das competências deste Departamento, mantêm-se o regular prosseguimento das ações voltadas à implementação da NR-1 e a diretriz institucional já estabelecida sobre a matéria.
7. RESTITUAM-SE os autos à Secretaria de Inspeção do Trabalho, para conhecimento, avaliação superior e demais providências que entender cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira, Diretor(a)**, em 24/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=8423109&crc=A4B22C32, informando o código verificador **8423109** e o código CRC **A4B22C32**.
